



PROJETO DE LEI N° DE 2020

(Da Sra. MARA ROCHA)

Dispõe sobre a dedução para fins de Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), exclusivamente ao exercício de 2021, ano-calendário 2020, das despesas realizadas com testes para detecção do novo Coronavírus, devido ao estado de emergência em saúde pública em razão da pandemia do Covid-19

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica concedida a dedução para fins de Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), exclusivamente ao exercício de 2021, ano-calendário 2020, das despesas realizadas com testes para detecção do novo Coronavírus, devido ao estado de emergência em saúde pública em razão da pandemia do Covid-19, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único: Serão dedutíveis as despesas com testes para detecção do novo Coronavírus certificados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), feitas pelo contribuinte ou seus dependentes, em estabelecimentos devidamente credenciados para tal finalidade.

Art. 2º O Poder Público deverá regulamentar os limites referentes às deduções previstas no presente diploma legal

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É alarmante o avanço da pandemia do Coronavírus (covid-19) no Brasil. Já ultrapassamos mais de 50.000 mil óbitos, além de mais de 1 milhão de brasileiros infectados.



* C D 2 0 3 4 0 7 3 7 1 3 0 0 *



Por outro lado, não é segredo as dificuldades que a pandemia tem imposto à economia brasileira. Há enormes dificuldades para adequar o Orçamento Público às exigências que a pandemia tem imposto.

Nessa equação, o poder público não consegue fornecer tais testes pelo Sistema Único de Saúde, em quantidade suficiente para a necessidade da população brasileira, o que obriga o contribuinte, que apresenta sintomas ou que está em grupo de risco, a buscar fazer a testagem por conta própria, a custo elevado. Isso significa uma nova despesa que se incorpora à situação de insegurança financeira que assola a população.

Não podemos esquecer que há um maior endividamento das famílias brasileiras durante a pandemia, uma vez que há uma paralisação econômica aliada a maiores despesas com cuidados sanitários.

O presente Projeto de Lei visa amenizar essa conjuntura, concedendo a dedução do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) das despesas, feitas pelo contribuinte ou seus dependentes, e terá validade, exclusivamente, para o exercício de 2021, ano-calendário de 2020.

O lapso temporal para a aplicação da dedução visa obedecer o prazo elencado no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que declarou o Estado de Emergência em Saúde Pública.

Assim, pedimos o apoio aos Nobres Pares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020

MARA ROCHA
Deputada Federal – PSDB/AC



* C D 2 0 3 4 0 0 7 3 7 1 3 0 0 *